



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 137/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA DO JARDIM MONTE LÍBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	VEREADOR PROFESSOR SEBASTIAN – UNIÃO.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A propositura em destaque visa à nomeação da Praça do Jardim Monte Líbano, que será nominada oficialmente como **“Praça Francisco Rocha de Moraes”- “Seo Rocha”**.

Conforme traz em sua justificativa o projeto faz uma justa homenagem ao Senhor Francisco Rocha de Moraes, mas conhecido como (seu Rocha) nasceu em 05/07/1927, e faleceu no ano de 2009 aos 82 anos de idade. Francisco Rocha chegou à cidade de Tangará da Serra- MT em meados dos anos 70, com a sua esposa Jandira Joaquina de Moraes e seus cinco filhos, Célio Rocha, Adalto Rocha, Vera Lucia Rocha, Lucélia Rocha, Lucia Rocha de Moraes. Seu Francisco desde que chegou a cidade de Tangará da Serra residiu na Rua 18 no bairro vila esmeralda, lugar que criou seus filhos e conseqüentemente seus netos. Quando seu rocha chegou a cidade de Tangara da serra todos enfrentavam muita dificuldade de locomoção pelo fato de não ter estradas abertas e nem condições de deslocamento até o centro da cidade pois as ruas eram cobertas por mato. Seu Rocha por sua vez com ajuda de seus filhos e sua esposa fez a abertura das ruas com uso de inchadas dando início formação do bairro, cujo hoje Vila Esmeralda, tornando o trajeto de todos um pouco mais acessível. Sendo o 5º morador do bairro, seu Rocha trabalhou como bóia fria para alguns fazendeiros da cidade, na época não havia água, energia elétrica e nem esgoto, Francisco Rocha teve assim a oportunidade de



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

acompanhar o crescimento e a evolução do bairro. Como Meeiro seu Rocha trabalhou também em várias lavouras de arroz, feijão e milho onde toda a produção era dividida entre ele e os donos das propriedades. Com passar do tempo com todo seu esforço e dedicação, Francisco conseguiu adquirir seu próprio pedaço de terra, onde dali conseguia levar parte do sustento de sua família. Francisco faleceu no dia 17 de janeiro de 2009, deixando a família e amigos com uma enorme saudade. Com relação à competência e legitimidade, não há óbice para a sua propositura, eis que encontra amparo no artigo 53, caput, da Lei Orgânica do Município, vejamos:

“Art. 53. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

O presente projeto não se enquadra nas matérias de iniciativa restrita ao Poder Executivo elencadas no §1º, do artigo 53, da Lei Orgânica Municipal e nem no parágrafo único, do artigo 195, da Constituição do Estado de Mato Grosso, portanto, não há vício de iniciativa, encontrando-se dentro das competências da Câmara Municipal, conforme previsão do artigo 22, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange à nomeação de bens públicos, o artigo 19, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, dispõe:

Art. 19. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para fins deste artigo somente após 01 (um) ano de falecimento poderão ser homenageadas personalidades que comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e bem estar do Município, Estado ou do País.

A lei 2.159/04 traz em seu art. 4º os requisitos para nomeação de ruas, assim dispondo:

Art. 4º - A proposição que vise denominar logradouros, praças ou próprios públicos com nome de pessoa, deverá, obrigatoriamente, ser instruída com justificativa escrita, firmada pelo autor, dela devendo constar:

I - a biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional ou filantrópica, ou ainda, em outra forma de atividade humana que, em se tratando de denominação de bem de uso especial, deverá guardar



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Íntima relação, através de atos praticados ou profissões exercidas, com a finalidade a que se destina o uso do bem público a ser nominado;

II - data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes;

III - parecer do Instituto Histórico e Geográfico de Tangará da Serra opinando sobre a denominação.

Sendo assim, o projeto em foco preenche os requisitos acima mencionados, estando acompanhado dos documentos exigidos, com parecer favorável do Instituto Histórico desse modo não vislumbro empecilho na tramitação do projeto.

No mais não vislumbramos irregularidades na tramitação da matéria nesta casa de leis sendo de parecer **FAVORÁVEL**.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR